



# Programa de apoio às cooperativas

## FAQ

---

O que é o PAC - Programa de Apoio às Cooperativas? .....	3
Quem se pode candidatar? .....	3
Quando podem ser apresentadas candidaturas? .....	3
Que Medidas tem o Programa? .....	3
Em que consiste a Medida Constituir & Prosseguir? .....	3
Quais os atos de registo abrangidos? .....	4
Em que consiste a Medida Inovação & Digitalização? .....	4
Que tipos de aquisição de bens e serviços são abrangidas por esta Medida? .....	4
Existe algum dever específico das Cooperativas que recebem apoio no quadro da Medida Inovação & Digitalização? .....	5
Que requisitos devem reunir as Cooperativas candidatas? .....	5
Podem as Cooperativas candidatar-se às duas Medidas, simultaneamente? .....	5
Quantas candidaturas podem ser apresentadas? .....	6
Pode cumular-se este apoio com outros da mesma natureza? .....	6
Como apresentar uma candidatura? .....	6
Que documentação geral é obrigatório submeter com a candidatura? .....	6
Há documentação específica adicional a submeter numa candidatura à Medida Constituir & Prosseguir? .....	6
E numa candidatura à Medida Inovação & Digitalização? .....	7
Como se processa a análise das candidaturas? .....	7
Quando é que as Cooperativas sabem se a candidatura foi aprovada? .....	7



Como é feita a notificação da decisão de aprovação da candidatura?.....	8
O que a Cooperativa tem de fazer ao receber a notificação de deferimento? .....	8
Há um prazo para a devolução do Termo de Aceitação? .....	8
O que acontece se a Cooperativa não devolver o termo de aceitação? .....	8
Que situações determinam o indeferimento da candidatura?.....	8
Quais as formas e condições de pagamento do apoio concedido? .....	9
Como se processa o pagamento? .....	9
Que requisitos deve ter a documentação comprovativa das despesas?.....	10
São aceites despesas pagas em numerário? .....	10
Como é fiscalizado o apoio concedido?.....	10
Que efeitos pode ter o incumprimento das condições, requisitos ou obrigações? .....	10



## O que é o PAC - Programa de Apoio às Cooperativas?

O PAC, Programa de Apoio às Cooperativas, é um apoio financeiro criado pela CASES, com o objetivo de apoiar financeiramente as Cooperativas, custeando as despesas de constituição, alteração dos estatutos e designação dos titulares dos Órgãos Sociais, bem como as realtivas a aquisição de bens e serviços tecnológicos e digitais, nos termos e limites previstos no [Regulamento](#).

## Quem se pode candidatar?

Podem candidatar-se **COOPERATIVAS** legalmente constituídas que cumpram os requisitos e condições previstos no regulamento do Programa, com sede e que desenvolvam a sua atividade no território de Portugal continental.

## Quando podem ser apresentadas candidaturas?

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas ao Programa são divulgados através de [Aviso](#) de abertura de candidaturas, divulgado no sítio eletrónico da CASES.

## Que Medidas tem o Programa?

O programa compreende duas Medidas:

- i) Constituir & Prosseguir;
- ii) Inovação & Digitalização.

## Em que consiste a Medida Constituir & Prosseguir?

Através da Medida Constituir & Prosseguir são apoiados, a fundo perdido, 85% dos custos administrativos dos atos de registo efetuados pelas Cooperativas.



### Quais os atos de registo abrangidos?

São apoiados os custos relativos à emissão do certificado de admissibilidade de denominação, os registos de constituição e alteração dos estatutos - incluindo os custos inerentes ao procedimento “Cooperativa na Hora”, e os registos de designação dos titulares de Órgãos Sociais.

Não são apoiados, nomeadamente, os custos resultantes de escritura pública, quando não seja legalmente obrigatória para a constituição de cooperativa, de honorários de advogados, honorários e solicitadores, de coimas ou valores resultantes do ato ser registado posteriormente ao prazo legal e de alteração de estatutos que não respeite a lei.

### Em que consiste a Medida Inovação & Digitalização?

Através da Medida Inovação & Digitalização são apoiadas, a fundo perdido, iniciativas de digitalização e informatização efetuadas ou a efetuar, na percentagem de 70% do montante dos custos apresentados, com o limite de 4.000,00 euros.

### Que tipos de aquisição de bens e serviços são abrangidas por esta Medida?

São apoiadas as seguintes aquisições de bens e serviços:

- Criação/renovação de *website*;
- *Software standard* ou desenvolvido especificamente para a atividade da entidade, por aquisição ou por adesão a plataformas digitais;
- Conceção e registo associados à criação de novas marcas ou coleções;
- Equipamentos informáticos (hardware), incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento, respetiva instalação e transporte;
- Estudos, diagnósticos, auditorias e planos de marketing e de comunicação essenciais ao projeto de digitalização e de informatização.



### Existe algum dever específico das Cooperativas que recebem apoio no quadro da Medida Inovação & Digitalização?

Sim, os *websites* bem como os estudos, diagnósticos, auditorias e planos de *marketing* e de comunicação essenciais ao projeto de digitalização e de informatização caso sejam elaborados para divulgação externa à Cooperativa, devem fazer menção expressa ao apoio prestado pela CASES.

### Que requisitos devem reunir as Cooperativas candidatas?

As Cooperativas que sejam candidatas ao Programa devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos, durante todo o período de concessão do apoio:

- Dispor de Credencial válida emitida pela CASES nos termos do Código Cooperativo;
- Cumprir os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou ter dado início ao respetivo processo, quando aplicável;
- Ter as situações tributária e contributiva regularizadas, perante, respetivamente, a administração tributária e a segurança social;
- Ter efetuado o Registo Central de Beneficiário Efetivo;
- Não ter pagamentos de salários ou remunerações em atraso, quando aplicável.
- Funcionar regularmente nos termos da legislação aplicável

As candidaturas em que sejam detetadas quaisquer ilegalidades no funcionamento da cooperativa são liminarmente rejeitadas, salvo se for comprovado que a situação se encontra sanada.

### Podem as Cooperativas candidatar-se às duas Medidas, simultaneamente?

Sim, as Cooperativas podem candidatar-se às duas Medidas do Programa, devendo indicar essa opção no formulário de candidatura.



### Quantas candidaturas podem ser apresentadas?

As Cooperativas só podem apresentar uma candidatura a cada uma das Medidas, em cada período de candidaturas.

### Pode cumular-se este apoio com outros da mesma natureza?

Não, os apoios previstos e concedidos no âmbito do Programa não são cumuláveis com quaisquer outros, públicos ou privados, que revistam a mesma natureza e finalidade.

### Como apresentar uma candidatura?

A candidatura deve ser apresentada pela Cooperativa no sítio eletrónico da CASES, em [www.cases.pt/pac23/](http://www.cases.pt/pac23/), mediante o preenchimento e a subsequente submissão do formulário disponibilizado para o efeito e a junção dos documentos estritamente necessários, solicitados no formulário.

### Que documentação geral é obrigatório submeter com a candidatura?

Para além do formulário, deve ser submetido o seguinte:

- Documento(s) comprovativo(s) de que cumpre os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou de que iniciou o respetivo processo, quando aplicável;
- Declarações relativas às situações, tributária e contributiva, regularizadas, perante a administração fiscal e a segurança social;
- Comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo.

### Há documentação específica adicional a submeter numa candidatura à Medida Constituir & Prosseguir?

Sim. Numa candidatura a esta Medida, para além da documentação geral, devem ser submetidos:

- ✓ Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) relativo(s) à totalidade despesa; e,



- ✓ Documento(s) comprovativo(s) do pagamento da totalidade dos custos associados ao pedido de financiamento.

### **E numa candidatura à Medida Inovação & Digitalização?**

Numa candidatura à Medida Inovação & Digitalização, para além da documentação geral, devem ser submetidos:

- ✓ Orçamento(s) elaborado(s) pelo(s) prestador(es) de serviços/ fornecedor(es) do(s) bem(s); e/ou,
- ✓ Fatura(s) ou documento(s) equivalente(s) que perfaçam a totalidade da despesa.

### **Como se processa a análise das candidaturas?**

As candidaturas regularmente apresentadas são avaliadas pela CASES com base nos seguintes fatores:

- Verificação do cumprimento dos requisitos para a concessão do apoio financeiro, antes enunciados;
- Verificação da elegibilidade das despesas; e
- Apuramento dos montantes de apoio financeiro, atendendo à informação constante dos documentos específicos obrigatórios.

### **Quando é que as Cooperativas sabem se a candidatura foi aprovada?**

A decisão de aprovação da candidatura, desde que se verifique disponibilidade de dotação orçamental, é proferida no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua receção e determina o valor do apoio financeiro a atribuir.

Em situações de especial complexidade, o prazo para decisão poderá ser prorrogado por mais 30 dias úteis.

Nas situações em que torne necessário solicitar elementos adicionais de informação, a contagem do prazo suspende-se até ao envio do solicitado.



### Como é feita a notificação da decisão de aprovação da candidatura?

A notificação da decisão de aprovação é efetuada mediante o envio da mesma e do respetivo Termo de Aceitação, por correio eletrónico, para o endereço indicado no formulário de candidatura.

### O que a Cooperativa tem de fazer ao receber a notificação de deferimento?

A Cooperativa deverá devolver, através de correio eletrónico, o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado pelos membros cuja assinatura vincule a Cooperativa, nos termos legais e estatutários, juntamente com o comprovativo de IBAN.

### Há um prazo para a devolução do Termo de Aceitação?

Sim. A Cooperativa tem o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, que não lhe seja imputável e devidamente aceite pela CASES.

### O que acontece se a Cooperativa não devolver o termo de aceitação?

Caso a Cooperativa não devolva o termo de aceitação, devidamente assinado, no prazo devido ou não seja aceite a respetiva justificação de incumprimento do mesmo, a decisão de aprovação caduca.

### Que situações determinam o indeferimento da candidatura?

Há lugar a indeferimento quando a candidatura não reúna as condições necessárias para ser financiada, designadamente por:

- Não preenchimento dos requisitos;
- Inelegibilidade das despesas;



- Ter sido atingido o limite da dotação orçamental prevista no Aviso de abertura das candidaturas.

A decisão final de indeferimento é comunicada à cooperativa após a audição prévia da mesma.

### **Quais as formas e condições de pagamento do apoio concedido?**

O pagamento do apoio financeiro das candidaturas aprovadas é efetuado da forma seguinte:

- Medida Constituir & Prosseguir: uma única prestação, após a devolução pela Cooperativa à CASES do Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado;
- Medida Inovação & Digitalização: uma ou mais prestações, após a devolução pela Cooperativa à CASES do Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, e mediante a apresentação de documento(s) comprovativo(s) do pagamento total ou parcial da despesa, com as seguintes condições:
  - ✓ Os comprovativos do pagamento das despesas têm de ser apresentados no prazo máximo de 60 dias úteis após a data de assinatura do Termo de Aceitação.
  - ✓ Em cada prestação, a CASES procede ao pagamento de 70% do valor das despesas apresentadas e comprovadamente efetuadas pela Cooperativa.

### **Como se processa o pagamento?**

O pagamento é processado mediante transferência bancária, para o IBAN identificado pela Cooperativa na sua candidatura, até 30 dias úteis após a apresentação da documentação requerida, consoante as Medidas, e a respetiva validação por parte da CASES.

Nota: o pagamento apenas é efetuado caso esteja reunido e demonstrado o cumprimento dos requisitos de candidatura, nomeadamente a apresentação de declarações válidas relativas às situações, tributária e contributiva, regularizadas, perante a administração fiscal e a segurança social.



### **Que requisitos deve ter a documentação comprovativa das despesas?**

As despesas elegíveis devem estar consubstanciadas em documentos comprovativos da transação de pagamento. Apenas são aceites documentos comprovativos de despesas que sejam apresentados nas línguas portuguesa e inglesa.

### **São aceites despesas pagas em numerário?**

Sim, mas apenas nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário até 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

### **Como é fiscalizado o apoio concedido?**

Os apoios financeiros e os projetos desenvolvidos podem ser objeto de acompanhamento, verificação, auditoria e fiscalização por parte dos serviços da CASES ou de outras entidades com competência para efeito, tendo em vista acautelar o cumprimento do disposto na legislação aplicável ou regulamentar, podendo, designadamente, ser solicitada documentação adicional à Cooperativa.

### **Que efeitos pode ter o incumprimento das condições, requisitos ou obrigações?**

O incumprimento das condições, requisitos ou obrigações relativas à atribuição dos apoios financeiros concedidos no âmbito do PAC implica a restituição dos montantes já recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da data da notificação da decisão que põe termo à concessão do apoio financeiro, sob pena do pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.